

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

**Prefeito**  
à  
**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

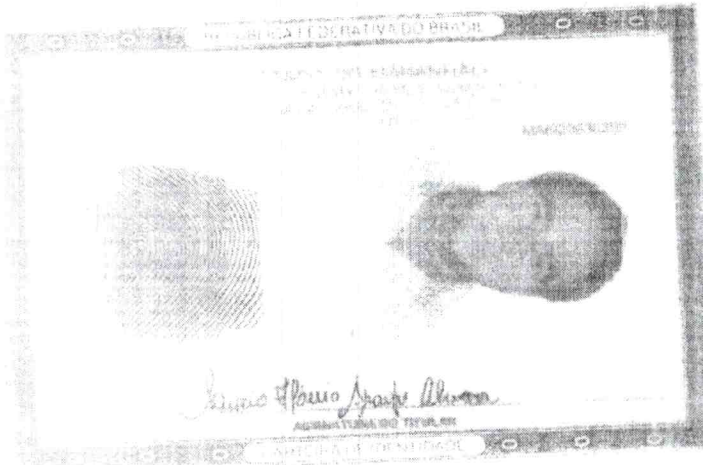
Franklin  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 80698f6c2f2ba79e78c66244ba34f12

000002

2

0000030



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000006208493-3 DATA DE EMISSÃO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

PR. QUAIAS  
MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

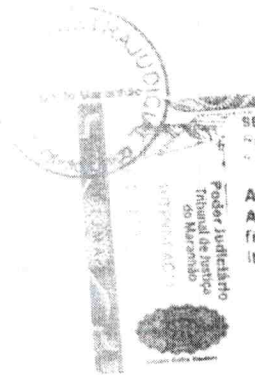
DOC. ORIGINAL CASAM. N. 660 FLS. 060V LIV. B 03

COP. 781431103-97  
SAO LUIS-MA P-91

CRÉDITO TRINIA ARAUJO  
ASSISTENTE SOCIAL EMERSON  
LEIN 7 116 DE ZACORO

VIA-02

**DOCUMENTO AUTENTICADO**  
**Serventia Extrajudicial de**  
**Itinga do Maranhão**



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
 Rua do Hospital Civil, 677, Centro - CEP: 65.019-000 - Tel.: (98) 3511-5115  
 Itinga - Cx. Postal 10 - Itinga - Estado do Maranhão

**AUTENTICAÇÃO Nº. 042281**  
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. *[Signature]* da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado



CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3  
 Alameda A. Qd SQS. nº100, Loteamento Quitandinha,  
 Altos do Calhau - São Luis - MA. CEP: 65.070-900

Classificação: Residência: Pieno		Tipo de Fornecedor: MCNOFASCO	
Tensão Nominal Dep: 220 V	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V	
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10*** R: 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
<b>Parceiro de Negócio</b>		<b>33718420</b>	
<b>Conta Contrato</b>		<b>42892297</b>	
<b>Conta Mês</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Total a Pagar</b>	
<b>03/2022</b>	<b>10/03/2022</b>	<b>R\$ 27,69</b>	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Conta de Energia Elétrica (Nota Fiscal)   Série B 005948373 N° da Fatura: 0202203005948373   ICPOP: 5258AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				
000004				

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,94 • Período: Band Tarif.: Variação: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifaria Excessos Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00	
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8548	0,16	
							COFINS	24,40	3,0159	0,73	
<b>ITENS FINANCEIROS</b>											
Cip-Ilum Pub- Pref Munic							2,85				
Multas							0,44				

CONSUNTO kWh	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OCT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEB/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
11021192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.602	2.666	1,00	6 kWh	8719.1888.3D98 D67B 531E.33AD.F768.438C		
				Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social			
				2925/21	03/03/2022				

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h

Equatorial Energia: 0800 265 9603  
 Mais de 100 pontos de atendimento em todo o Brasil.  
 Atende em português, espanhol e inglês.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167  
 Fone: 11-21444-0000

**OBJETIVO**  
 É direito do consumidor ou do titular geradora de solicitar à distribuidora o fornecimento da informação dos indicadores DCE, FIC, DME, e DCEB a qualquer tempo.  
 É direito do consumidor ou do titular geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade de fornecimento estabelecidos em contrato.

**Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:**

**• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:**

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda (98) 2055-0116

**• Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:**

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

[equatorialenergia.com.br](http://equatorialenergia.com.br)





000005

2

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

### ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosangela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé



000006

2

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Luciana Maria de Almeida*  
 Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*  
 Prefeito reeleito empossado.....  
 Vice-prefeito eleito e empossado.....

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Assessoria Jurídica e Cartório - Rua: 05, 519-000 - Tel: (99) 321-5400  
Rua: 05, 519-000 - Tel: (99) 321-5400 - Cidade de Registro e Cartório

RECONHECIMENTO nº 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (JULIANE DAMPAIO SILVA)  
Cidade do Maranhão: 06 de Janeiro de 2021. Em test. da Verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada



Poder Judiciário TJMA Selo

RECPIR148460DF6WEG8JU47Z4057.  
06/01/2021 11 08 06. Ato 13 17 2. Par  
ELIANE SAMPAIO SILVA, Rec Firma  
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



000007



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Assessoria Jurídica e Cartório - Rua: 05, 519-000 - Tel: (99) 321-5400  
Rua: 05, 519-000 - Tel: (99) 321-5400 - Cidade de Registro e Cartório

RECONHECIMENTO nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (GELCIANE TORRES DA SILVA)  
Cidade do Maranhão: 06 de Janeiro de 2021. Em test. da Verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada



Poder Judiciário TJMA Selo

RECPIR148460C90W1ABN779WVY99.  
06/01/2021 11 10 50. Ato 13 17 2. Par  
GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma  
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Assessoria Jurídica e Cartório - Rua: 05, 519-000 - Tel: (99) 321-5400  
Rua: 05, 519-000 - Tel: (99) 321-5400 - Cidade de Registro e Cartório

RECONHECIMENTO nº 137806

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (JAMAL GEORGES DAHER)  
Cidade do Maranhão: 06 de Janeiro de 2021. Em test. da Verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada



Poder Judiciário TJMA Selo

RECPIR148460PS5RUKHY1C49G67.  
06/01/2021 11 14 32. Ato 13 17 2. Par  
JAMAL GEORGES DAHER, Rec Firma  
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Assessoria Jurídica e Cartório - Rua: 05, 519-000 - Tel: (99) 321-5400  
Rua: 05, 519-000 - Tel: (99) 321-5400 - Cidade de Registro e Cartório

RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (LUCIO FLAVIO ARRADO OLIVEIRA)  
Cidade do Maranhão: 06 de Janeiro de 2021. Em test. da Verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada



Poder Judiciário TJMA Selo

RECPIR148460GKTZMZZULY1H2G62.  
06/01/2021 11 12 48. Ato 13 17 2. Par  
LUCIO FLAVIO ARRADO OLIVEIRA, Rec Firm  
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Assessoria Jurídica e Cartório - Rua: 05, 519-000 - Tel: (99) 321-5400  
Rua: 05, 519-000 - Tel: (99) 321-5400 - Cidade de Registro e Cartório  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE  
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO  
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 698, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021.

Registro nº 802 Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021.

Cidade do Maranhão: 06/01/2021

Assessoria Jurídica e Cartório - Rua: 05, 519-000 - Tel: (99) 321-5400  
Rua: 05, 519-000 - Tel: (99) 321-5400 - Cidade de Registro e Cartório

Selo: PRENOT148460HCN03RK4E3KS9824

Selo: REGTIT148460MTJNM822NDUA0G51

Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE37

Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJYSQB8117

O Registrador

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPIR14846013QZ1GB05JUN1261.  
06/01/2021 16 40 15. Ato 15 10 1. Par  
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO. Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87  
FADEP R\$ 1,01 FEMP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4  
em https://selo.tjma.jus.br



*[Handwritten Signature]*  
Fernanda Silva de Matos  
Oficial Substituta







Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

000008

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

*Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

**Art. 2º** A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

**Art. 3º** É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos,
- II - Autorizar pagamentos,
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

**Parágrafo Único:** A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

carater continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

000009

Q

**Art. 4º.** É responsabilidade do Ordenador de Despesa

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, subâncetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente

**Parágrafo Único:** Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

**Art. 5º.** É direito do Ordenador de Despesas

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
II - Requerer ao Prefeito Municipal abertura de Sindicância e/ou Processo administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

000010  
L

equipamentos de propriedade do Estado ou União;  
IV - a cessação de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades do Município;

Art. 19 - Fica o fato do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Contrada a obrigação no momento da assinatura do contrato administrativo em instrumento de licitação.

II - O custo das despesas relativas a prestação de serviços já contratados e das despesas de manutenção da Administração Municipal, bem como as despesas comprometidas apenas as prestações de serviços, não poderá ser ventilado no exercício financeiro, devendo ser objeto de dotação específica.

Art. 20 - Os órgãos do Executivo e Legislativo ficam autorizados a celebrar contratos de cooperação técnica com entidades de ensino, pesquisa e cultura para a defesa do municipalismo e da administração municipal, podendo repassar auxílios financeiros para tais atividades.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Fica revogada as disposições em contrário.

**LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022**  
**LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

**ANEXO**

**RISCOS FISCAIS**

Art. 1º - Fica em atenção ao disposto no parágrafo 2º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, a serem adotadas as seguintes providências orçamentárias para o Exercício de 2023:

I - manter em aberto e executar os passivos contingentes e outros passivos, a fim de evitar o equilíbrio das contas públicas, no exercício de 2023, e autorizar as providências a serem adotadas para o exercício de 2023;

**1 - PASSIVOS CONTINGENTES**

Art. 2º - Em razão do histórico do Município, as seguintes obrigações deverão ser traduzidas em obrigação de desembolso por parte do Município, durante o exercício de 2023:

- I - Passivos Fiscais:
  - I - Obrigações judiciais diversas

**II - OUTROS RISCOS**

Art. 3º - Em razão das anteriores, a Administração entende que as seguintes obrigações podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

- I - Obrigações com o Fornecedor de Serviços de Limpeza Pública;
- II - Obrigações com a União da dívida ativa;
- III - Obrigações com as entidades ou orçadas a melhor;
- IV - Obrigações com o Instituto previstos em Execução de obras e serviços de manutenção do pessoal salarial dos profissionais da educação;

- V - Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo;
- 6 - Aumento da participação do município na Formação do FUNDEF;

**III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

000011

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custos na realização das obras de infraestrutura, que porventura se fizerem necessárias.

O Setor responsável manterá o controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolsos, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ou apantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário;

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Codigo Identificacao: 6a12d3941e2f1d099608f96a5d6941ad9*

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

**LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022**  
Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

**Delega competência de ordenação de despesas e das outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

**Art. 2º.** A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

**Art. 3º.** É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Assinar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Remostrar licitações;
- V - Assinar balançetes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos;

**Parágrafo Único:** A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gerando aumento da despesa e as despesas de



de serem aprovados que fixem para o ente a obrigação legal de arrecadação por um período superior a dois exercícios, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 1º - É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

I - assegurar a legal e regular aplicação de recursos públicos sob sua responsabilidade;

II - promover, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - assegurar o princípio da legalidade, publicidade e moralidade;

IV - manter, juntamente com os Contadores, os relatórios de balanço, balanços, balanços anuais, bem como a prestação de contas, sob a responsabilidade de sua secretaria, que deverá ser submetidos aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - responder, de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer no âmbito público e/ou ao patrimônio municipal;

VI - assegurar os limites estabelecidos em Lei sobre despesa com pessoal e com a contratação de serviços, adequando a norma constitucional;

Parágrafo Único: responderá na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que não cumprir as obrigações acarretar prejuízo à fazenda pública, ou qualquer outro dano municipal.

Art. 2º - Compete ao Ordenador de Despesas:

I - autorizar o pagamento, emitir empenho, pagar empenhos, firmar contratos, quando houver dívidas pagas pelo próprio ente, e os mesmos;

II - promover, pelo Prefeito Municipal, abertura de Sindicância ou Comissão Administrativa, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto à validade material ou legal, ou qualquer contrato;

V - emitir ordens contraditórias, quando ocorrer a hipótese de pagamento empenho art. 4º da presente Lei;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Luís, Maranhão, MA, 13 de junho de 2022.

LEI Nº 11.410 ARMAJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Identificador: 3-0ff994a7b762aa5f2c3421590b13c

LEI Nº 11.410, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 11.412, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e sobre suas providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, em cumprimento das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão - CMDRS - vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - o desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirem de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transportes;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA) na Lei de Diretrizes Orcamentárias (LDO) e na Lei Orcamentaria Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade